



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO – SEPLAG



2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DA SELEÇÃO PÚBLICA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – EDITAL 001/2019 DA PREFEITURA M. DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CEARÁ, Marcelo Ferreira Teles, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do SELEÇÃO PÚBLICA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ – EDITAL N.º001/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019, **CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório **no mesmo dia e horário agendado para mostrar os exames médicos à Junta Médica, vide item 2.1**, na Escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Gouveia, situado a Rua Francisco Duarte, 227, CEP 62670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura da Seleção Pública Municipal.

- 1.1** Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.
- 1.2** Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
- 1.3** O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 - DOS EXAMES MÉDICOS

Os candidatos deverão comparecer nas datas constantes no cronograma do item **2.1**, das 14h00min às 15h00min, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no **Anexo I**, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município para as avaliações médicas em tela, localizada na Escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Gouveia, situado a Rua Francisco Duarte, 227, CEP 62670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE, que avaliará



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO – SEPLAG



a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de São Gonçalo do Amarante, autorizado a convocar outros classificados e aprovados na referida Seleção Pública em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1 Os Convocados deverão comparecer preferencialmente, perante a Junta Médica, conforme tabela abaixo:

CLAS	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NFC
DATA: 15/03/2021 - HORÁRIO: 14:00 ÀS 15:00			
Cargo.: 1420 - Agente Comunitário de Saúde - Microárea 01			
1	000391205	LURDIANE MENDES MOREIR	67,92
Cargo.: 1421 - Agente Comunitário de Saúde - Microárea 02			
1	000378251	FRANCISCA NAIANE PEREIRA JUCÁ	65,83
Cargo.: 1422 - Agente Comunitário de Saúde - Microárea 03			
1	000390386	JULLYANNE DE ANDRADE HERCULANO	60,83
Cargo.: 1435 - Agente Comunitário de Saúde - Microárea 16			
1	000382868	JOCELIA DE SOUSA BARBOSA	68,75

2.2 Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

3 - DA NOMEAÇÃO E POSSE

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, **com data de NOMEAÇÃO E POSSE para o dia 30 de março de 2021.**

4 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no endereço eletrônico www.cetrede.com.br, bem como no Portal do Município de São Gonçalo do Amarante – CE www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

4.1 É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO – SEPLAG



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE São Gonçalo do Amarante – CE, aos 01 de março de 2021

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE



ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- a) Uma foto 3x4 (recente); Cópia simples;
- b) Carteira de Identidade - Registro Geral;
- c) CPF;
- d) Declaração de regularização de CPF (internet);
- e) Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Comprovante de residência em nome do candidato pelo menos desde a data de publicação do Edital, como, também, à época da posse;
- g) Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação eleitoral (internet);
- h) Certificado de reservista (homens);
- i) Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS (Folhas da foto e da identificação);
- j) Cartão ou extrato de PIS/PASEP;
- k) Último extrato de pagamento (contracheque) - se funcionário público;
- l) Certificação de antecedentes criminais (estadual ou federal);
- m) Cópia autenticada do Certificado de conclusão do ensino médio registrado no MEC e/ou órgão competente;
- n) Exames laboratoriais a expensas do candidato (realizados até três meses antes da entrega);**
 - 1) VDRL (Sífilis);
 - 2) Hemograma completo;
 - 3) Sumário de urina;
 - 4) Glicemia (em jejum);
 - 5) Parecer cardiológico.

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO – SEPLAG



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

- Não possuo bens a declarar.
- Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO

VALOR (R\$)

São Gonçalo do Amarante – CE, ____ de _____ de 2021.

Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de São Gonçalo do Amarante – Ceará.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

São Gonçalo do Amarante – CE, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "